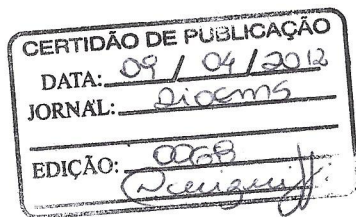


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



LEI Nº 2.297/2012

SÚMULA: Concede reposição e reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais com fundamento no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e artigo 202 da Lei Municipal 1.990, de 13 de fevereiro de 2009. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antonio do Sudoeste).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, reposição salarial de 5,11% (cinco vírgula onze por cento), com base no INPC dos últimos 12 meses. E reajuste nos vencimentos de 1,89% (um vírgula oitenta e nove por cento) aos Servidores Públicos Municipais de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Os percentuais constantes no "caput" deste artigo serão concedidos aos servidores públicos, com efeitos financeiros a partir de 1º de Abril de 2012, aplicados sobre o vencimento básico dos servidores integrantes dos quadros de provimento efetivo, conforme a Lei n.º 1.990/09.

Parágrafo Segundo: Será também concedido o percentual de reajuste previsto no "caput" deste artigo, aos aposentados e pensionistas do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Parágrafo Terceiro: Da mesma forma fica concedido o percentual de reajuste previsto no "caput" deste artigo, aos cargos de direção e gratificações constantes na Lei n.º 2.156/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📄 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Parágrafo Quarto: Os servidores Públicos Municipais que percebam vencimentos inferiores a um salário mínimo nacional, deverão receber vantagem pecuniária, pagas a qualquer título, para perceber valor idêntico ao do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quinto: O reajuste previsto no "caput" do Artigo 1º da presente lei, não será aplicado aos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal.

ARTIGO 2º - O índice utilizado para o reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal, previsto no "caput" do Artigo 1º está baseado no que dispõe o artigo 202º da Lei Municipal 1990/09.

ARTIGO 3º - A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, previstos no "caput" do artigo 1º fundamenta-se no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (LRF).

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE ABRIL DE 2012.**

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal